



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO PS CONTRA ALTOS RESPONSÁVEIS DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE RÁDIO E TELEVISÃO

(Aprovada na reunião plenária de 11.DEZ.91)

I - OS FACTOS

I.1- Em 5 de Julho de 1991, recebeu esta Alta Autoridade uma queixa do Partido Socialista (PS), ao abrigo do artigo 4º, nº 1, alínea e) da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, na qual o dr. Alberto Arons de Carvalho, em nome do Secretariado Nacional daquele partido, solicita a apreciação da eventual violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, com a adopção das providências adequadas, por via da ocorrência dos seguintes factos:

- participação de diversos responsáveis dos serviços públicos de rádio e televisão e de Joaquim Letria numa reunião sobre a estratégia eleitoral do PSD em 11 de Junho, com as inerentes reservas que tal lhe suscita sobre as consequências que daí poderão advir para a isenção e pluralismo daqueles órgãos.

- realização de uma entrevista ao Primeiro-Ministro, Prof. Cavaco Silva, por parte de Joaquim Letria, poucos dias antes, durante quase uma hora, num programa de grande audiência da RTP, o que, conjugado com o facto anterior, legitimaria quer a suspeita de tal iniciativa resultar da participação de Joaquim Letria na preparação da campanha eleitoral do PSD, quer a crítica de a RTP assim privilegiar o líder do PSD em relação aos dos demais partidos em período de pré-campanha eleitoral.

Em apêndice, junta uma série de fotocópias de notícias na Imprensa sobre estes factos e a repercussão do

./.

8012



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

protesto do PS, com a reacção de alguns do visados, que não põem em causa a realidade dos factos, embora se recusem a deles tirarem as ilações do PS.

I.2 - Oficiados para informarem o que tivessem por conveniente sobre a queixa, os presidentes do Conselho de Administração da RDP, E.P., e do Conselho de Gerência da RTP, E.P., responderam à A.A.C.S. por cartas recebidas, respectivamente, em 19 e 30 de Julho.

O presidente da RDP argumentou, em síntese, que a eventual participação de "importantes responsáveis" daquela empresa na preparação da campanha eleitoral do PSD não resulta da sua qualidade profissional, mas antes do exercício dos seus direitos de cidadania, à semelhança do que tem acontecido com muitos outros profissionais de todas as colorações partidárias, factos estes que não autorizam a levantar "reservas" à isenção e pluralismo daquela empresa pública.

O presidente da RTP, alegando igualmente que não pode a Televisão impedir que um produtor independente - como é o caso de Joaquim Letria - ou até qualquer funcionário seu exerça as actividades políticas que entender, desde que o faça de forma independente da sua colaboração com a empresa, esclarece que o critério utilizado na escolha da entrevista do Prof. Cavaco Silva foi o de concluir a série de programas "Joaquim Letria" "entrevistando as duas personalidades públicas de maior destaque no País: o Presidente da República e o Primeiro-Ministro", o que só não se verificou no primeiro caso por manifesta indisponibilidade da agenda do Presidente da República. Ter-se-á, assim, tratado de um critério "perfeitamente aceitável". Nega, por último, "qualquer relação directa - e muito menos necessária - "entre a entrevista em causa e o convite a Joaquim Letria,

./.

2013



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

alguns dias mais tarde, para uma reunião de carácter informal, promovida por personalidades ligadas ao PSD, "onde foi pedida aos presentes uma opinião sobre a actual imagem do PSD - e não do Primeiro-Ministro". A queixa apresentada pelo PS afigurar-se-ia, pois, "um mero processo de intenções, sem qualquer fundamento legal".

II - ANÁLISE

II.1 - De acordo, com o artigo 3º da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, incumbe à AACS, entre outras atribuições, "zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico", "providenciar pela isenção e rigor de informação" e "contribuir para garantir a independência e o pluralismo de cada órgão de comunicação social do sector público".

II.2 - Importa, pois, averiguar em que medida os factos aduzidos na queixa do PS configuram um atentado à isenção, independência e pluralismo a que a RTP e a RDP se encontram legalmente obrigadas. Desde logo, convém assinalar que se está perante três factos de natureza distinta:

- um primeiro facto, relativo à participação em actividades partidárias, em torno da imagem eleitoral do PSD, de responsáveis dos serviços públicos de rádio e televisão e do produtor Joaquim Letria, que levanta a questão da eventual falta de isenção e pluralismo daqueles órgãos, daí adveniente;

- um segundo facto, relativo à alegada ligação entre a participação de Joaquim Letria numa reunião do PSD para discutir a imagem eleitoral deste partido e a sua decisão de convidar o Primeiro-Ministro para uma entrevista no programa de que era autor e produtor, que comprovaria a suspeita de falta de

./.

8014



F. J. M.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

isenção e pluralismo por essa via introduzida na RTP;

- um terceiro facto relativo à decisão de a RTP, independentemente da questão anterior, incluir uma extensa entrevista com o Primeiro-Ministro no último dos programas "Joaquim Leiria", que ocuparam durante alguns meses os serões das quartas-feiras no Canal 2 da RTP, sem que igual oportunidade tenha sido dada a outras personalidades da vida política e partidária, com o eventual desrespeito daí adveniente pelo pluralismo a que aquele órgão de comunicação social do sector público se encontra vinculado, para mais em período pré-eleitoral.

II.3 - Em relação ao primeiro facto, verifica-se, pela análise da legislação em vigor, não se poder concluir que a participação de responsáveis de órgãos de comunicação social do sector público em reuniões ou actividades eleitorais partidárias viole qualquer norma legal aplicável a esses órgãos. As eventuais quebras do dever de isenção, pluralismo e independência da RTP ou da RDP resultam da prática de actos concretos nas respectivas informação e programação, susceptíveis de contra eles atentarem, e não do simples exercício dum direito de cidadania por parte dos seus responsáveis, exercício esse que a lei não impede nos casos em apreço. Já se o empenhamento partidário dos responsáveis ou colaboradores em causa os levarem à prática efectiva desses actos, é que se poderá admitir estar-se perante a violação daqueles deveres por parte dos serviços públicos de rádio e televisão. Não há, pois, uma ligação imediata, automática e necessária da causa a efeito entre a participação em actividades partidárias, eleitorais ou não, e a prática, no exercício da profissão, de actos lesivos da independência, pluralismo e

./.

2015



8.1.7

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

isenção da informação e programação da rádio e televisão públicas. Nada impede, com efeito, que o empenhamento do cidadão num projecto partidário coexista, na mesma pessoa, com a isenção e a independência do profissional no exercício das suas funções. É certo, porém, que, em períodos eleitorais, essa coexistência está sujeita a uma provação diária nem sempre fácil de suportar. Por isso, em tais períodos, tem sido prática corrente de funcionários com cargos de responsabilidade na RDP e RTP suspenderem o exercício das suas funções profissionais, a fim de evitarem suspeitas de menor isenção e independência. Em última análise, competirá, porém, ao próprio profissional decidir, no seu foro ético individual, qual a atitude a tomar nas circunstâncias em causa, sendo certo que, quanto maior fôr a responsabilidade directiva do cargo que exerce ou a projecção pública do programa de que é autor, tanto maior será a pressão, a que terá de se auto-sujeitar, no sentido de garantir o estrito respeito pela independência, pluralismo e isenção da informação e da programação dos órgãos em que exerce a sua actividade profissional.

II.4 - Em relação ao segundo facto, se, por um lado, se lhe aplicam as considerações tecidas no ponto anterior - independentemente da questão, neste contexto secundário, de se saber se a vinculação de Joaquim Letria ao convite do PSD (a não confundir com a data da reunião) é posterior ou anterior ao programa em causa -, por outro lado, acaba por se subsumir na questão levantada pelo terceiro facto, ou seja, a de saber se a entrevista efectuada ao Prof. Cavaco Silva, no último programa daquela série, configura ou não um acto violador da independência e pluralismo a que a RTP se acha sujeita.

./.

2016



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

II.5 - Justifica a RTP a inserção dessa entrevista na base do critério "perfeitamente aceitável" de concluir a série de programas "Joaquim Leiria" entrevistando "as duas personalidades de maior destaque no País: o Presidente da República e o Primeiro-Ministro". A indisponibilidade da agenda do primeiro levou a que só se tivesse efectuado a entrevista com o segundo. O visionamento da entrevista permite, por outro lado, concluir que se procurou dar a conhecer a vida, o comportamento e a imagem privados do Prof. Cavaco Silva, abdicando o entrevistador, logo de início, de a conduzir pelos meandros da temática político-governamental ou partidária, por razões que logo apresentou: "Não é do político, do líder partidário ou do governante de que queremos, no entanto, hoje aqui falar. Até porque é um ano particularmente sensível e há muitas sensibilidades para falarmos destas coisas".

Ora, é sabido que o "marketing" eleitoral não dispensa hoje, antes faz cada vez mais apelo à imagem privada dos governantes e líderes partidários, na tentativa de os aproximar do comum dos cidadãos e de forma a fortalecer a desejada corrente empática entre uns e outros. A entrevista realizada é bem prova disso, contribuindo para a promoção da personalidade do Primeiro-Ministro junto do eleitorado, pelo modo como nela se proporciona a divulgação de episódios da vida do Prof. Cavaco Silva, susceptíveis de criarem uma reacção de agrado generalizado. Não pode, pois, deixar de se considerar ter a entrevista em causa, cujo conteúdo se apresenta à partida como de potencial rendibilidade eleitoral, com um carácter político, dada a evidente impossibilidade de se operar a destrição entre o político e o homem. Por consequência, ao realizá-la, a RTP deveria ter ponderado essa situação.

./.

2017



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

Importa pois, agora, averiguar em que medida a realização da projectada e falhada entrevista com o Presidente da República e o alegado critério de seleccionar as "duas personalidades públicas de maior destaque no País" é ou não aceitável.

Ora, afigura-se óbvio que um tal critério tem outro alcance, uma vez que o destaque das personalidades públicas não implica necessariamente a respectiva diversidade política, ideológica ou partidária. E mesmo que tivesse sido concretizada a entrevista com o Presidente da República, nada autorizaria a considerar que a mesma viesse assim a preencher a exigência do pluralismo, dado que aquela personalidade não se assume como chefe de partido em concorrência com o chefe do Governo no xadrez político nacional. Teria, aliás, sido uma opção perfeitamente aceitável realizar exclusivamente a entrevista com o Dr. Mário Soares, tanto mais que não se encontrava no horizonte a realização de eleições presidenciais, nem a personalidade referida se pode hoje assumir como candidato à renovação do mandato.

O facto, porém, é que não se concretizou nem a entrevista com o Presidente da República, nem com qualquer outra personalidade política de destaque na ausência daquele.

Poderá ainda alegar-se que as características da série de programas intitulada "Joaquim Letria" não se compadeciam com a inserção continuada de entrevistas aos restantes líderes de partidos com grupos parlamentares (para referir o critério de pluralismo que a RTP costuma utilizar nos seus programas de debate político) sobre as respectivas vidas e imagens privadas.

Quanto a esta alegação, importa relembrar que a Alta Autoridade tem repetidamente afirmado que a avaliação do pluralismo dos órgãos de comunicação social do sector público só

./.

2018



7/19

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-8-

deve ser feita à luz da globalidade das respectivas programação e informação, pelo que a obrigação em causa de conferir idênticas possibilidades de revelação das personalidades privadas aos líderes da oposição não tinha de ser satisfeita necessariamente dentro da série de programas "Joaquim Letria". Mas poderia a RTP satisfazê-la noutro ou noutros programas, o que não aconteceu até ao início da campanha eleitoral.

Ao privilegiar, deste modo, a pessoa do Primeiro-Ministro num dos seus programas, e em pleno período pré-eleitoral, a RTP terá contribuído para conferir àquele uma "mais-valia eleitoral".

III - CONCLUSÕES

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que a participação de altos responsáveis de órgãos de comunicação social do sector público em reuniões ou actividades eleitorais partidárias não viola qualquer norma legal aplicável a esses órgãos, já que as eventuais quebras dos deveres de isenção, pluralismo e independência, a que esses órgãos se encontram sujeitos, resultarão apenas da prática de actos concretos nas respectivas informação e programação, susceptíveis de contra eles atentarem.

III.2 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que a RTP, ao inserir uma entrevista com o Prof. Cavaco Silva no último da série de programas "Joaquim Letria", em 11 de Junho, sobre aspectos da vida pessoal e da personalidade privada do Primeiro-Ministro, em pleno período pré-eleitoral, deveria ter tomado em conta os possíveis benefícios eleitorais daí decorrentes.

./.

2019



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-9-

III.3 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social, à qual incumbe "contribuir para garantir a independência e o pluralismo de cada órgão de comunicação social do sector público" (artigo 3º, alínea f), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho), recomenda à RTP que em caso algum deixe de estar atenta na sua programação ao pluralismo que lhe é imposto pelo artigo 6º, nº 2, alínea a), da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro (Regime da actividade de televisão).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 11 de Dezembro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

1020